

2379782540

2379782540

DE ZORZI ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

202095411 - 6499 -

002/ 0654/ 5400036346/ 000000

ESCANINHO

J M MACHADO & CIA LTDA

AV AUTAZ MIRIM, 5924

MANAUS - AM



SAO PAULO, 4 de Agosto de 2020

Bem vindo(a) à Seguros SURA*

A Seguros SURA* chegou oficialmente ao Brasil em 2016, após a finalização da aquisição da operação brasileira da RSA Seguros.

Fundada há mais de 70 anos na Colômbia, a Seguros SURA* é uma subsidiária do Grupo SURA, grupo que possui investimentos em diversos setores do mercado latino-americano e é especializado em Seguros de Bens, Pessoas, Responsabilidades, Seguro Saúde e de Acidentes de Trabalho. Atualmente é um dos maiores grupos seguradores da América Latina e oferece, além de soluções em seguros, gestão completa de tendências e riscos. A seguradora conta com 13 mil funcionários, mais de 15 milhões de clientes e prêmios líquidos que em 2015 atingiram US\$ 4,2 bilhões.

A Seguros SURA Brasil* atua com foco em seguros de Transportes, Frota de Automóveis, Seguros para Pequenas e Médias Empresas (Vida em grupo, Empresarial e Pequenas Frotas), além de oferecer soluções em Seguros de Afinidades, Programa de Seguros para Franquias e o Seguro Residencial. Ao todo são mais de 300 funcionários distribuídos em sete escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas e Ribeirão Preto.

A Seguros SURA* adota uma série de práticas de gestão de pessoas que refletem no dia a dia da empresa, além de priorizar uma cultura corporativa, 100% orientada para Clientes, Pessoas e Inovação.

A handwritten signature in black ink that reads "Thomas Batt".

Thomas Batt.
CEO Seguros SURA

Seguros SURA
Fazendo sempre melhor, juntos.

Mais informações estão disponíveis no site www.segurossura.com.br



Sucursal : 2
Ramo: 0654 - RCTR-C
Apólice: 5400036346 **Tipo Apólice** Proposta **Pedido Corretor**
Endosso: 0 Aberta 129345 EMAIL
Ap. Anterior: 2-5400034765 **Vigência** Das 24:00hs do dia 31/07/2020 às 24:00hs do dia 31/07/2021

Segurado

J M MACHADO & CIA LTDA **CNPJ** 22.998.538/0001-70
AV AUTAZ MIRIM, 5924
OUTROS - MANAUS - AM **Cep:** 69085-000

Seguradora

SEGUROS SURA S/A **CNPJ** 33.065.699/0001-27 **Código Susep** 6751

Corretor

DE ZORZI ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA **Código Susep** 202095411

Código SURA **Tipo de Remessa** **Plataforma**
6499 ESCANINHO

Texto da Apólice

A Seguros SURA, a seguir denominada Seguradora, tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada pelo segurado acima, proposta esta que servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas condições gerais, particulares e/ou especiais que integram à apólice quanto aos riscos assumidos durante a vigência da mesma, conforme especificações.

Conforme especificação da Apólice.

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

Condições Contratuais:

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Distribuição de Cosseguro

Seguradora	Participação %
SEGUROS SURA S/A	100,000

CNPJ: 33.065.699/0001-27 Código Susep: 6751

Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.001082/2005-38

Assitencia 24hs SURA - 0800-7047470

SAC SURA:0800 7740 772

Ouvidoria SURA:0800 704 7099

Central SUSEP:0800 021 8484

Organização Emissora: 2 - SAO PAULO

AV. NACOES UNIDAS, 12995 4o ANDAR

BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP

SAO PAULO, 22/07/2020


PRESIDENTE

Cliente: J M MACHADO & CIA LTDA

Sucursal: 2 SAO PAULO

Ramo: 0654

Apólice 5400036346

Endosso: 0

Emissão: 22/07/2020

OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, de acordo com as condições previstas no Capítulo I, das Condições Gerais do respectivo Seguro.

NOTA: Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.

Os motoristas deverão estar regularmente habilitados junto aos Órgãos Competentes de Trânsito e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do Segurado.

COBERTURAS ADICIONAIS

Também se encontram cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

. N.º 02 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial.

RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme previsto no Capítulo II (Riscos Não Cobertos), das Condições Gerais do respectivo seguro.

BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os bens ou mercadorias relacionadas no Art. 5º do Capítulo III das Condições Gerais do respectivo seguro, bem como:

- * O próprio veículo transportador;
- * bens ou mercadorias transportados em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados e/ou não adequados ao transporte de cargas;
- * armas, explosivos, munições, cargas radioativas e cargas nucleares, bebidas em geral, cigarro, cobre, café (qualquer tipo), cristais, aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios, carne congelada, carne in natura e charque, combustíveis e seus derivados, cassiterita, estanho, Ferro Vanádio, medicamentos, vitaminas e vacinas, de qualquer tipo (de uso veterinário ou humano), Minério de Molibdênio, Nióbio de Ferro, Níquel, porcelanas, produtos veterinários, vidros planos.

* Não estão compreendidos no presente seguro os bens descritos no Capítulo IV - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS - das Condições Gerais do respectivo seguro (EXCETO MUDANÇAS).

OBSERVAÇÃO:

Se o Segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura oferecida pela presente apólice e se tal procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio cobrado indevidamente pela Seguradora.

COMEÇO E FIM DA COBERTURA

De conformidade com o Capítulo V, das Condições Gerais do respectivo seguro, a cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, tem início durante a vigência da presente apólice, a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada e termina quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em Juízo, se aquele não for encontrado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O limite máximo, por evento e/ou embarque e/ou acumulação, assumido pela Seguradora, é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), obrigando-se o Segurado, nas operações que ultrapassem tal limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis da data de embarque.

a) R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) Exclusivamente para Cobertura Particular de Limpeza de Pista.

A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do aviso, sobre a aceitação ou não do risco proposto.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

Se o Segurado não submeter o risco à Seguradora ou se esta não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida pela presente apólice, não devendo, portanto, ser averbado (segurado) na forma estabelecida no Capítulo XII das Condições Gerais do respectivo seguro.

CLAUSULA PARTICULAR DE LIMPEZA DE PISTA

Estarão cobertas única e exclusivamente as despesas decorrentes das ações que visam neutralizar, limitar ou conter as consequências causadoras de danos ao meio ambiente pelas mercadorias transportadas, em decorrência de acidente com o veículo transportador (tombamento, colisão, capotamento, abalroamento e incêndio ou explosão). O presente seguro possui uma verba adicional destinada exclusivamente para despesas com LIMPEZA DE PISTA, com limite máximo de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) por evento, e desde que a despesa seja decorrente de sinistro coberto pela presente apólice.

Contudo, fica entendido e acordado que esta condição será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das verbas pagas atingir e/ou ultrapassar a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Tal cobertura fica limitada a limpeza da área contaminada (solo, lagos, rios) bem como a remoção de detritos, impurezas e quaisquer resíduos atingidos pela referida poluição.

Fica desde já entendido e acordado que os trabalhos de limpeza e remoção deverão ser realizados por empresa especializada e autorizada pelos Órgãos Competentes.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias e declarados nos conhecimentos de embarque ou manifesto de carga, objetos das averbações previstas no Capítulo XII, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

OBSERVAÇÃO:

Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia ou do(s) Sublimite(s) fixado(s) na presente apólice, será observado o disposto no artigo 10, do Capítulo VI, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

TAXAS

As constantes da Tabela em vigor, com desconto de 30% (TRINTA POR CENTO).

Para a cobertura adicional será adotada a seguinte taxa para determinação do respectivo prêmio adicional:

* N.º 02 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial.....Taxa : 0,04%

PRÊMIO

O valor do prêmio será calculado com base nos valores dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 11, das Condições Gerais do presente seguro.

A cobrança do prêmio, referente à totalidade dos transportes efetuados e averbados (segurados) e considerando os diferentes percursos abrangidos, será feita através de fatura mensal e a correspondente Ficha de Compensação, ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

PAGAMENTO DO PRÊMIO

Serão pagos através da rede bancária, até o 30º dia após a emissão da fatura, de conformidade com o previsto no CAPÍTULO XIV, das Condições Gerais, do respectivo seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

PRÊMIO MÍNIMO

Para manutenção e garantia das coberturas concedidas e condições previstas no presente seguro, será cobrado do Segurado o PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), quando os valores averbados(segurados) conduzirem a prêmio inferior ao mínimo, ou quando não ocorrer qualquer transporte durante o mês.

A cobrança de tal valor não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques(averbação) para a Seguradora por parte do Segurado, a qual deverá ser processada no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito à indenização devida na eventualidade de sinistro.

OBS: Ao referido prêmio será acrescido o IOF.

AVERBAÇÕES

Conforme Capítulo XII - Averbações, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, o averbamento, ou seja, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente.

Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem.

Em operações efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal de percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme artigo nono desta Condição Geral, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

A cobertura deste seguro não ficará prejudicada por possíveis lacunas na sequência numérica dos documentos, quando estas ocorrerem em função de riscos não cobertos pela presente apólice.

Na hipótese de qualquer divergência de regras entre o artigo 21o desta Condição Geral e a legislação vigente que disciplina a emissão do CTe e do MDF-e, prevalecerá esta última.

O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI das Condições Gerais do respectivo seguro.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site da Seguros SURA, por motivo de manutenção, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ao e-mail: averbacao.transportes@segurossura.com.br, respeitando-se o mesmo prazo estipulado para o averbamento eletrônico, ou seja, antes do início do risco.

Observação: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de sistema próprio ou de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o número averbação ANTT, o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do número averbação ANTT não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

SINISTROS

Fica o Segurado obrigado a comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade à Seguradora, sob pena de perder o direito à eventual indenização se não o fizer, nos termos das condições da presente apólice.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas na presente especificação somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação e após efetuado o pagamento do prêmio correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.

AVISO DE SINISTROS

O Segurado se obriga a avisar, de imediato à Seguradora, através do telefone 0800-7047470, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos. Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos.

INDENIZAÇÃO

Conforme condições previstas no CAPÍTULO XIX, das Condições Gerais, do respectivo seguro, a Seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do Segurado.

A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a reembolsar-lhe no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado pagamento.

CLÁUSULA DE REVISÃO

Fica entendido e acordado que as condições da apólice estabelecidas para as coberturas básicas e adicionais deste seguro foram fixadas considerando-se um coeficiente sinistro-prêmio referencial de até 60% (sessenta por cento), podendo ser revistas, na renovação do seguro, se a sinistralidade da apólice atingir ou ultrapassar o percentual supracitado, conforme critérios estipulados na Cláusula Específica de Revisão Tarifária nº 107.

CLÁUSULA DE RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Capítulo XX, das Condições Gerais, deste Seguro, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 32, do Capítulo XIV, das Condições Gerais, do respectivo Seguro.

VIGÊNCIA

A partir das 24 horas do dia 31/07/2020 até às 24 horas do dia 31/07/2021.

CLAUSULA PERMISSIVA DE EXECUÇÃO DE VALOR DE PRÊMIO INADIMPLIDO

Por esta Cláusula fica acordado que, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66; artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei 61.589/67 e artigo 764 do Código Civil, por tratar o presente seguro de risco decorrido e a cobrança do prêmio ser efetuada após as viagens, a Seguradora fica autorizada a ajuizar a competente ação judicial cabível contra o Segurado Transportador, para a satisfação dos seus créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas respectivas faturas, devidamente corrigidos, com aplicação de multa de 10% sobre o valor principal, acrescidos de juros.

CONSIDERAÇÕES

As condições do presente seguro foram elaboradas e a(s) sua(a) taxa(s) estabelecida(s) com base no Questionário preenchido pelo Corretor e Segurado, parte integrante desta Apólice.

Portanto, a omissão de informações importantes para a aceitação do risco, fixação de sua(s) taxa(s) e condições estabelecidas nesta Apólice, ou qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá, de imediato, ser comunicada a esta Seguradora, sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

A inclusão de outras mercadorias fica sujeita à prévia consulta à Seguradora.

SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização, a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra terceiros, nos termos do Capítulo XXII das Condições Gerais do respectivo seguro.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo Seguro.

CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS PARA O SEGURO DE RCTR-C

Condições Gerais

Coberturas Adicionais do Seguro Obrigatório de RCTR-C:

. N.º 02 - Cobertura Adicional para Viagem Rodoviária com Percurso Complementar Fluvial;

Cláusulas Específicas do Seguro Obrigatório de RCTR-C:

. N.º 101 Cláusula Específica para Transportes de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residencial ou de Escritório);

. N.º 107 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REVISÃO TARIFÁRIA

FORO COMPETENTE

O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

PRODUTO RCTR-C

PROCESSO SUSEP - 15414.001082/2005-38

CONDIÇÕES GERAIS

CONFORME RESOLUÇÃO CNSP Nº 219, DE 2010

CONDIÇÕES GERAIS NA INTERNET

Tenho ciência que o texto das Condições Gerais deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao site da Seguros SURA no endereço eletrônico www.segurossura.com.br (Produtos & Serviços > Seguros Corporativos > Transporte > link Condições Gerais), e que tais Condições Gerais não me serão enviadas pelo correio.

() Quero receber o texto das Condições Gerais deste seguro impresso, pelo correio, que deve ser enviado para o endereço informado nesta proposta.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



CLÁUSULAS PARTICULARES E ESPECIAIS

SEGURO DE RCTR-C

Apólice: 5400036346 Endosso: 0

Órgão Produtor: RCTR-C

002 - COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga será estendida aos percursos fluviais nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, mediante pagamento de prêmio adicional.

CONDIÇÕES DE COBERTURA

Art. 2º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - o transporte hidroviário deverá ser parte integrante do transporte rodoviário, como seu complemento;

II - os riscos garantidos no percurso fluvial serão os mesmos que, por analogia, se enquadram no conceito de riscos cobertos das Condições Gerais deste seguro;

III - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;

b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

IV - uma vez solicitada a extensão do seguro, obriga-se o Segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão: "viagem rodoviária com percurso complementar fluvial", sempre e quando for realizar um transporte hidroviário em qualquer das Unidades da Federação supracitadas, caso em que será aplicada a taxa adicional.

V - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso III, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 3º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

0101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIOS)

Art. 1º Fica entendido e concordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de móveis e utensílios, entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou documento fiscal equivalente.

Art. 2º Não se enquadram no conceito de móveis e utensílios quaisquer objetos que se destinem a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral, cheques, contas, comprovantes de débito, e dinheiro, em moeda ou papel; diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, escrituras, jóias e pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas, notas promissórias, pérolas em geral, registros, selos e estampilhas, talões de cheque, títulos, vales alimentação, vales - refeição, valores e objetos de arte, estes últimos entendidos como

quadros, esculturas, antigüidades e coleções.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no caput, poderão ser enquadrados, no conceito de mudança, objetos de arte, entendidos como quadros, esculturas, antigüidades e coleções, desde que seu valor total seja, no máximo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da mudança, observado ainda o disposto no artigo 5o desta Cláusula Específica e no seu parágrafo primeiro.

Art. 3o O Segurado se obriga a efetuar o seguro sobre o valor de todos os móveis e utensílios, objetos de transporte que compõem a mudança, no estado em que se encontrem, observado o disposto no artigo 2º acima.

Art. 4o Antes do início dos riscos, será anexada ao conhecimento de embarque ou documento equivalente, uma relação específica contendo todos os bens e/ou objetos do transporte, com a anotação dos seus respectivos valores unitários.

Art. 5o Em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos pelo presente seguro, a Seguradora pagará, dentro dos limites fixados para cada bem e/ou objeto segurado, os prejuízos efetivamente sofridos, e que serão calculados pelo valor declarado na relação de que trata o art. 4o desta cláusula, não sendo considerados, para efeito de indenização, valores de ordem artística ou de estimação.

§ 1o Na falta de declaração dos valores unitários, a indenização referente a cada objeto não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor total segurado para o embarque.

§ 2o O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos móveis e utensílios.

Art. 6o A Seguradora se reserva o direito de exigir a comprovação do valor declarado pelo beneficiário do seguro.

Art. 7o Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

0107 CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REVISÃO TARIFÁRIA

-

1 - Revisão Tarifária

Fica entendido e acordado que as condições da apólice estabelecidas para as coberturas básicas e adicionais deste seguro foram fixadas considerando-se um coeficiente sinistro-prêmio referencial de até 60% (sessenta por cento), podendo ser revistas, na renovação do seguro, se a sinistralidade da apólice atingir ou ultrapassar o percentual supracitado.

2 - Critérios

2.1 - Serão considerados, para a apuração do coeficiente sinistro-prêmio, os sinistros pagos e avisados e os prêmios líquidos emitidos, deduzidos os ressarcimentos e os salvados já recebidos.

2.2 - A verificação do coeficiente sinistro-prêmio será feita anualmente, considerada toda a experiência acumulada do seguro.

2.3 - Se o coeficiente sinistro-prêmio apresentar-se em percentual superior a 60% (sessenta por cento), e tendo a Seguradora decidido fazer a revisão tarifária, as taxas e o prêmio mínimo serão reajustados, na renovação, conforme tabela abaixo:

Coeficiente Sinistro/Prêmio Reajuste (%)

De 60% a 69,99%	= 10
De 70% a 79,99%	= 20
De 80% a 89,99%	= 40
De 90 % a 120,00%	= 50
Acima de 120%	= 100

3 - Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

104 - CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

SEGUROS SURA BRASIL

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12.995 - 4o. ANDAR BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 04578-000 CNPJ: 33.065.899/0001-27

A) Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

* PEP - Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

"...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. (...) No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos".

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) Em conformidade com a Circular Susep nº 344/2007, que dispõe sobre Controles Internos na Prevenção à Fraude, comunicamos que à Seguros SURA instituiu canais específicos para que sejam relatadas quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu seguro.

TELEFONES: 11 - 3556.7054 ou 0800 704 7009 (das 08h30 às 17h00)

EMAIL: canalaberto@segurossura.com.br

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

C) Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que "dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...)", comunicamos que à Seguros SURA possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:00)

EMAIL: ouvidoria@segurossura.com.br

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apuradas de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

SEGUROS SURA BRASIL

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12.995 - 4º ANDAR BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 04578-000 CNPJ: 33.065.899/0001-27

SEGUROS SURA BRASIL

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 12.995 - 4º ANDAR BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP - BRASIL - CEP: 04578-000 CNPJ: 33.065.099/0001-27